



ANTECIPAÇÃO DA VALIDADAÇÃO FOLHA DE FREQUÊNCIA - AUXILIARES DA JUSTIÇA - JUIZADOS E CEJUSCs

Ofício-Circular Nº 40/2022 - G2V

Curitiba, 28 de março de 2022.

Assunto: Antecipação da validação da folha de frequência das Juízas Leigas, dos Juízes Leigos, das Conciliadoras e dos Conciliadores dos Juizados Especiais e das Conciliadoras e dos Conciliadores dos CEJUSCs, para o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

Senhoras Juízas Supervisoras, Senhores Juízes Supervisores dos Juizados Especiais e

Senhoras Juízas Coordenadoras e Senhores Juízes Coordenadores dos CEJUSCs,

ONSIDERANDO o contido no SEI 0059143-09.2021.8.16.6000 que visa dar cumprimento à determinação do Governo Federal para integração entre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial com informações dos Departamentos de Gestão de Recursos Humanos, da Magistratura e Econômico e Financeiro;

CONSIDERANDO que o Departamento Econômico e Financeiro informou que a folha de pagamento deve ser processada e o pagamento efetuado em tempo hábil para que as informações sejam transmitidas ao ambiente eSocial e, para tanto, há necessidade de validação da folha de frequência das Juízas Leigas, dos Juízes Leigos, das Conciliadoras e dos Conciliadores dos Juizados Especiais e das Conciliadoras e dos Conciliadores dos CEJUSCs, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 275/2020 do Órgão Especial prevê no artigo 50, *caput*, que "A folha de frequência mensal

informatizada dos Conciliadores remunerados será preenchida pelo servidor responsável, e validada pelo Juiz Coordenador respectivo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, impreterivelmente, data em que o seu preenchimento será bloqueado pelo Sistema";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 09/2019 - CSJEs prevê no artigo 58, *caput*, que "a folha de frequência mensal informatizada dos conciliadores e juízes leigos será preenchida, em complementação aos dados extraídos do sistema, pelo servidor responsável, sendo encaminhada ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial ou do CECON para validação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ou até outra data que venha a ser estabelecida nos sistemas informatizados".

Em vista do exposto, comunica-se que a partir da próxima folha de frequência de março de 2022 das Juízas Leigas, dos Juízes Leigos, das Conciliadoras e dos Conciliadores dos Juizados Especiais e das Conciliadoras e dos Conciliadores dos CEJUSCs, a data limite para validação pelo Magistrado será alterada no sistema informatizado para o 3º dia útil de cada mês.

Importante frisar que a não validação da folha de frequência até o 3º dia útil de cada mês implica cancelamento da mesma e, em consequência, na necessidade de efetuar novo lançamento mediante folha de acerto. O crédito referente ao pagamento da folha efetuada por meio de folha de acerto, no caso dos auxiliares da justiça remunerados, somente será efetuado no próximo mês.

Na oportunidade, apresento a Vossas Excelências meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Desa. JOECI MACHADO CAMARGO

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Supervisora-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Presidente do NUPEMEC

Adicionar um(a) Rodapé

